

38.ª REUNIÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5.ª LEGISLATURA, EM

26 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA do Sr. Arruda Castanho

A hora regimental encontravam-se presentes os seguintes Srs. deputados: Augusto do Amaral — Carlos René Egg — Arruda Castanho — Cid Franco — Diogo Nomura — Floro Pereira da Silva — Francisco Amaral — Galileu Bicudo — Gilberto Siqueira Lopes — Jamil Gadia — Januário Mantelli Neto — Mendonça Fação — Felício Castellano — Archimedes Lámoglia — José Luiz Combranelli — José Lurtz Sablá — Silveira Sampaio — Juvenal de Campos — Modesto Guglielmi — Onofre Gosuen — Orlando Jazetti — Oswaldo Santos Ferreira — Paulo de Castro Prado — Pedro Paschoal — Pinheiro Júnior — Raul Schwinden — Renato Cordeiro — Almeida Barbosa — Sólton Borges dos Reis — Lopes Ferraz — Anibal Haman — José Sanches Postigo — Eurípedes de Castro — Aristides Troncoso Peres — Leônidas Umburanas; e ausentes os seguintes Srs. deputados: Adhemar Pacheco — Alfredo Farhat — Alfredo Ignácio Trindade — Altimar Ribeiro de Lima — Farabulini Júnior — Antônio Morimoto — Ariovaldo Roscetto — Benedito Matarazzo — Realindo Corrêa — Camillo Ashcar — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Chopin Tavares de Lima — Costabile Romano — Ciro Albuquerque — Douringos Aldrovandi — Lot Neto — Esmeraldo Tarquínio de Campos — Fernando Mauro — Fioravante Iervolino — Salgot Castillon — Scalamandrô Sobrinho — Gualberto Moreira — Gustavo Martini — Ello Bernardi — Hilário Torloni — Hoinero Silva — Ioshifumi Utiyama — Israel Dias Novas — Jacob Carolo — Jamil Dualibi — Jayme Daige — Batista Botelho — João Hornos Filho — Amaral Gurgel — Blota Júnior — José Costa — José Jorge Cury — José Rosa da Silva — José Garcia — José Sidney Cunha — Zollner Machado — Leônido Ferraz Júnior — Leônidas Ferreira — Lucio Casanova Neto — Manoel Joaquim Fernandes — Mário Telles — Maurício Leite de Moraes — Nabil Chedid — Nadir Kenan — Nagib Chaib — Nelson Pereira — Omair Zomignani — Orlando Zancaner — Oswaldo Massel — Paulo Nakandakare — Paulo Planet Buarque — Pedro Geraldo Costa — Ruy Junqueira — Semi Jorge Resegue — Shiro Kyono — Sinval Antunes de Souza — Valério Gili — Venício Giachini — Wilson Lapa — José Maria Leal Costa Neves — Lourenço Quilicé — Osny Silveira — Domingos F. Fachini — Walter Menk — Luciano Nogueira Filho — Orlando Jurca — Leônidas Camarinha — Leonardo Barbieri — Santilli Sobrinho — Olavo H. de Moura — Muzetti Elias Antônio e Salvador Salerno.

O SR. PRESIDENTE — Presentes à Casa 35 Srs. deputados. De acordo com o Regimento Interno, não é possível abrir a sessão e já decorreram os 15 minutos de tolerância previstos pelo mesmo. O Expediente será despachado pessoalmente pela Presidência, independentemente de sua leitura. — E' encaminhado à publicação, nos termos do parágrafo 3.º do Artigo 115 do Regimento Interno, o seguinte:

EXPEDIENTE

TELEGRAMAS

- 1 — De tarefeiros da Delegacia Regional da Fazenda de Taubaté, de agradecimentos pela acolhida da reivindicação apresentada, que aguardam atendimento urgente.
1 — Do Diretório do P.S.P. de Eldorado, protestando contra a pretendida transferência daquela comarca para os Municípios de Jiquiá ou Miracatu.
1 — De auxiliares de ensino de escolas industriais do Estado, lotados em Ribeirão Preto, solicitando aprovação da emenda que melhora seus vencimentos.
1 — De fiscais de rendas de Itapetininga, de júbilo pela aprovação final do P.L. 1.760.
1 — De sargentos do Quartel do Serviço de Intendência da Força Pública, Capital, solicitando aprovação urgente do P.L. que dispõe sobre gratificação às praças de 20% e outros benefícios à milícia.
1 — De vereador à Câmara Municipal de Lins, solicitando a colocação na Ordem do Dia do projeto de visa suplementar a verba destinada ao pagamento em pecúnia da licença-prêmio.
1 — Do Prefeito Municipal de Vera Cruz, encarecendo a colocação da Ordem do Dia do projeto que dispõe sobre a criação da escola normal e vocacional daquela cidade.

OFÍCIOS DE CAMARAS MUNICIPAIS

- 3 — De São José do Rio Preto e Osasco (2), anexando cópias de requerimentos aprovados naquelas Edilidades.
1 — De São Carlos, encarecendo a apresentação de emenda ao P.L. n. 943/63, incluindo aquela cidade entre as que terão instalação de laboratórios regionais do Instituto Adolfo Lutz.

OFÍCIO DE PREFEITURA

- 1 — De Santos, de júbilo pela não aprovação do desmembramento de Bertioza do Município de Santos.

OFÍCIOS DIVERSOS

- 1 — Do Deputado Federal Josaphat Azevedo, Brasília, participando sua eleição para líder do P.T.N. na Câmara dos Deputados, colocando-se à disposição da Presidência da Assembléia Legislativa no que estiver ao seu alcance.
1 — Do Comandante da Guarda Civil

de São Paulo, Capital, comunicando haver assumido o cargo, onde se coloca às ordens da Presidência da Assembléia Legislativa.
1 — Da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, Capital, solicitando a rejeição do P.L. n. 3082/63 do Sr. Governador do Estado, que propõe a revogação da Lei 7489/62.

Mensagem N. 265 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 22 de novembro de 1963. Senhor Presidente

Em aditamento ao projeto de lei de aumento geral dos vencimentos dos servidores do Estado — que tomou nessa Casa o n. 2913/63 — tenho a honra de sugerir, por intermédio de Vossa Excelência, seja acrescentado, onde couber, nessa proposição, o seguinte artigo:

“Artigo ... — E' fixada em 3% (três por cento), a incidir sobre a referência numérica dos vencimentos ou salários dos servidores públicos estaduais, a contribuição a que se refere o n. 1, do artigo 13, da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952”.

Após cuidadosos estudos — procedidos pelos órgãos técnicos do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (DAMSPE), do Instituto de Previdência do Estado, Departamento esse que construiu e mantém o Hospital do Servidor Público Estadual — chegou-se à conclusão de que, a fim de atenuar as graves dificuldades, de ordem financeira, por que passa aquele nosocômio, é indispensável elevar, de 1% para 3%, a contribuição, criada pela Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952, e tornada obrigatória por força da Lei n. 3.819, de 5 de fevereiro de 1957, como aqui se propõe.

Recorde-se, neste passo, que o Hospital do Servidor Público Estadual teve sua construção iniciada aos 25 de janeiro de 1957, ocasião em que se principiou efetivamente a arrecadar a mencionada contribuição do funcionalismo estadual.

Tal contribuição, que antes se destinava à manutenção do DAMSPE, passou, então, a ter aplicação exclusiva nas obras de construção do Hospital. Posteriormente, nos termos do artigo 38, da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, essa contribuição de 1% passou a atender, além das despesas de material, também as de pessoal, isto em consequência dos preparativos para a inauguração parcial do Hospital — o que ocorreu a 9 de julho de 1961.

Face à circunstância de não se achar o Hospital inteiramente pronto, o Decreto n. 38.468, de 15 de maio de 1961, determinou que a assistência médica e hospitalar aos servidores públicos estaduais e autárquicos e a seus beneficiários seria prestada, na Capital, por intermédio do Hospital do Servidor Público (art. 4.º) e que, no Interior, o DAMSPE promoveria a construção de hospitais regionais, à medida dos recursos econômicos de que dispusesse (art. 5.º).

Uma vez que o Hospital do Servidor Público ainda não está pronto e requer obras que exigem gastos vultuosos, não dispõe o DAMSPE das disponibilidades necessárias para a construção desses hospitais regionais. Aliás, note-se, desde sua criação, até hoje, todos os fundos do DAMSPE provieram exclusivamente do IPESP ou da contribuição dos servidores, nos seguintes totais: adiantamentos feito pelo Instituto, a título de empréstimo — Cr\$ ... 650.000.000,00; arrecadação da taxa de 1% — Cr\$ 1.543.307.394,10; e 50% dos lucros líquidos do Instituto — Cr\$ 1.864.854.795,30, ou seja um total geral de Cr\$ ... 4.058.162.189,40.

Por outro lado, as despesas globais com a construção e manutenção do Hospital do Servidor Público somavam, até julho último, Cr\$ 3.887.000.511,40.

Entre a arrecadação feita e a despesa efetuada há um saldo de Cr\$ 171.161.678,00 que, somado ao recolhimento, de agosto a dezembro, da taxa de 1%, estimado em Cr\$ 250.000.000,00, dá um total, em número redondo, de Cr\$ 420.000.000,00, que é com quanto conta o DAMSPE para atender às despesas do Hospital — material, pessoal, manutenção, instalações e encargos (juros de empréstimo do IPESP) — nos meses de agosto a dezembro deste exercício. E', sem dúvida, um montante inteiramente inábil face ao sempre crescente aumento dos casos atendidos pelo Hospital, no momento com diversos serviços médicos não instalados e com somente 480 leitos em uso, para uma capacidade prevista de 1.000.

Diante, assim, da constante elevação dos atendimentos e da insuficiência dos recursos, acha-se o DAMSPE em franco regime deficitário.

A atual contribuição de 1%, sobre a referência numérica dos vencimentos dos servidores, é, por completo, inadequada aos encargos que cabem ao DAMSPE.

Cumpré não esquecer que Institutos Previdenciários — os chamados IAPS — têm, para fazer face aos seus gastos, dentre outras fontes, a arrecadação de 3 vezes 8% sobre a remuneração dos assalariados inscritos, ou seja, 24% (8% do empregado; 8% do empregador e 8% da União). Possuem, ainda, outras fontes de receita como: 5% sobre o Imposto adicional de

renda; 5% sobre apostas em prados de corridas e contam ainda com o “Fundo Comum de Previdência Social”, que recolhe várias contribuições, especialmente a arrecadada, do público em geral, sob o nome de “cota de previdência”.

Apesar de tantas e tão extraordinárias receitas, a prestação de assistência médico-hospitalar dos IAPS “não deverá exceder à porcentagem atualmente estabelecida pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho em função dos seguros e empresas, conforme dispõe a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n. 3.807, de 26-8-60, artigos 69, 74 e 145; Decreto n. 48.959-A/60, art. 234 e §§).

E' bem de ver, pois, que, com a contribuição de 1% dos servidores, o atendimento de doentes no Hospital, desta Capital, e no Interior, não pode deixar de ser precário e insuficiente.

Não obstante, a fim de possibilitar a prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do Interior do Estado, o IPESP já firmou 14 convênios com Santas Casas de Misericórdia, locais, e desenvolve esforços, apesar dos restritos recursos disponíveis, para assinar outros. Claro está, porém, que, sem maiores receitas, pouco mais se poderá fazer.

Estuda, também, o Instituto a possibilidade de construir o “seguro-saúde”, que proporcionaria grandes vantagens aos segurados e, inclusive, permitiria a livre escolha, pelos doentes, de médicos e hospitais.

Isto posto, parece-me demonstrado, à saciedade, a imperiosa urgência de se atualizar a contribuição em causa.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que me cumpre fazer em abono da providência agora proposta.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS

Governador do Estado A Sua Excelência o Senhor Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Legislação referente à Mensagem n. 265, de 1963

Lei n. 1856, de 28 de Outubro de 1952

Cria, no Instituto de Previdência do Estado, como entidade autárquica, o Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado, DAMSPE, e dá outras providências.

Artigo 13 — A receita do DAMSPE será constituída:

I — pela contribuição obrigatória de porcentagem até o máximo de 1%, sobre o padrão de vencimentos ou salário dos servidores públicos estaduais, a ser fixada mediante decreto do Poder Executivo;

Lei n. 3819, de 5 de Fevereiro de 1957

Revoga o art. 20 da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A contribuição a que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952, será devida a partir da vigência da presente lei, ficando revogado o disposto no artigo 20 do citado diploma legal.

Artigo 2.º — As contribuições serão descontadas das fontes pagadoras e obrigatoriamente recolhidas, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do respectivo desconto, no Banco do Estado de São Paulo, em conta nominal do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado (DAMSPE), movimentada pelo Presidente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, com fiscalização especial do Conselho Fiscal dessa autarquia.

Artigo 3.º — Até a conclusão do conjunto hospitalar previsto no art. 4.º da lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952, as contribuições arrecadadas destinar-se-ão exclusivamente às suas obras, ficando civil e criminalmente responsáveis os que lhes derem aplicação diversa.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de fevereiro de 1957.

LEI N. 5.597, DE 12 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

Artigo 38 — O Instituto de Previdência do Estado tomará, desde já, todas as providências tendentes à completa instalação do conjunto hospitalar, ora em fase final de construção, correndo as despesas, quer de material, quer de pessoal, à conta da contribuição própria ao Departamento de Assistência Médica do Servidor Público do Estado cujo Regulamento poderá ser baixado por partes, à medida que se fizer necessária.

DECRETO N. 38.468, DE 15 DE MAIO DE 1963

Regulamenta a Lei n. 1.856, de 28 de outubro de 1952, que criou o Departamento de Assistência Médica

ao Servidor Público do Estado DAMSPE, e dá outras providências.

Artigo 4.º — Na Capital, os serviços de assistência médica e hospitalar serão prestados através do Hospital do Servidor Público Estadual.

Artigo 5.º — No interior o DAMSPE promoverá a construção de hospitais regionais com essa finalidade à medida dos recursos econômicos de que dispuser.

§ 1.º — Enquanto não houver recursos para a construção desses hospitais e após a completa instalação e funcionamento de todos os serviços do Hospital do Servidor Público Estadual, a assistência será prestada mediante encaminhamento de médicos e convênios com hospitais de preferência os mantidos por instituições de caráter filantrópico, desde que devidamente aparelhados.

§ 2.º — Os servidores residentes no interior e seus beneficiários, até ser posto em execução o preceito no parágrafo anterior, serão atendidos no Hospital do Servidor Público Estadual, observados os dispositivos regimentais.

TELEGRAMA DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Interessado: Assembléia Legislativa Endereço: São Paulo Sûmula: Através de radiograma de 2-10-63, o Deputado Muiilo Souza Reis faz apelo no sentido de que o ambulatório do IAPI, instalado há dois anos, seja provido de corpo médico, a fim de que possa entrar em funcionamento.

Encaminhado IAPI A correspondência com as características acima teve, de ordem do Senhor Presidente da República, o encaminhamento indicado, devendo a respectiva solução ser transmitida pela Repartição ou procurada pelo número que se vê no carimbo. (N. 76131)

INDICAÇÕES

DO DEPUTADO FLÓRO PEREIRA DA SILVA

N. 1.329, de 1963 — Inducando ao Executivo o pagamento das quotas “pro-labore” a quem têm direito quatro fiscais de rendas do Estado, servindo atualmente dois como assistente no PF-43, Inspetoria Fiscal da Procuradoria e os outros dois servindo no Serviço Fiscal de Procuradoria, em Campinas, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei 5468/63.

DO DEPUTADO RENATO CORDEIRO N. 1.330, de 1963 — Inducando ao Executivo a instalação de uma casa de layoura em Lavínia.

DO DEPUTADO NADIR KENAN

N. 1.331, de 1963 — Inducando ao Executivo autorize o uso do novo aeroporto de Barretos, a fim de que possa ser utilizada a estrada que liga Barretos ao seu Bairro do Frigorífico, passando pelo velho aeroporto, sem os presentes riscos.

DO DEPUTADO ONOFRE GOSUEN

N. 1.332, de 1963 — Inducando ao Executivo a instalação da Segunda Vara da Comarca de Franca, criando-se os cargos de Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

DO DEPUTADO ANNIBAL HAMAM

N. 1.333, de 1963 — Inducando ao Executivo a pavimentação da estrada Pirajú-Reginópolis.

N. 1.334, de 1963 — Inducando ao Executivo sejam instalados subpostos de saúde nos distritos de Pradinho, Estiva e Cordeira, pertencentes ao Município de Pirajú.

N. 1.335, de 1963 — Inducando ao Executivo a instalação, no Distrito de São Luiz do Guaricanga, município de Presidente Alves, de um subposto de saúde.

EMENDA

EMENDA N. 28 AO PROJETO DE LEI N. 3.082-63 (S. L. 1224-63)

Suprima-se o artigo 17, do projeto Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1963.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

A revogação pura e simples da Lei n. 7.489, que o artigo 17 do projeto prevê, é medida injusta que fere legítimo interesse da nobre classe dos advogados.

Não tendo a referida lei sido ainda executada por falta de recursos orçamentários — só agora votados por esta Assembléia — não se pode falar na sua inconveniência e no alto custo de sua aplicação. Ainda que seja para ser oportunamente aperfeiçoada, a lei merece ser experimentada. O que não parece razoável é a revogação neste momento, tanto mais quando a medida corresponde a antigo anseio da classe, que nunca se negou a prestar sua colaboração em benefício da sociedade, mas que, nesta altura da conjuntura econômica brasileira, estaria sendo grandemente sacrificada se obrigada a desenvolver, a título gratuito, atividade eminentemente profissional — o que, de resto, não ocorre com nenhuma outra profissão liberal.

Nessas condições, a supressão do artigo 17 do projeto, como propõe a emenda, se impõe.